

Maria Freitas

De: Jurista OET <gabinetejuridico@oet.pt>
Enviado: 21 de novembro de 2019 11:06
Para: Comissão 7ª - CAM XIV
Cc: Bastonário
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31/XIV/1.ª, que alarga a abrangência a novos produtos de rotulagem para alimentos que contém transgénicos

Importância: Alta

Sua Excelência
Presidente da Comissão de Agricultura e Mar
Dr. Pedro do Carmo,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAM Nº Único <u>645502</u> Entrada/Saida nº <u>02</u> Data <u>21/11/2019</u>
--

Por incumbência do Sr. Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos, Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, junto envio, ofício n.º 001887, remetido a V. Exa., por correio, no passado dia 19 de novembro, com o parecer da Ordem dos Engenheiros Técnicos sobre o Projeto de Lei n.º 31/XIV/1.ª, que alarga a abrangência a novos produtos de rotulagem para alimentos que contém transgénicos.

Com os melhores cumprimentos,

Raquel Fonseca
Assessora Jurídica do Gabinete do Bastonário



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Praça Dom João da Câmara, 19 1200-147 LISBOA
Telef(s) 213 256 327/328 Fax 213 256 334

Esta mensagem eletrónica, incluindo qualquer dos seus anexos, contém informação PRIVADA, CONFIDENCIAL E DE DIVULGAÇÃO PROIBIDA, e destina-se unicamente à(s) pessoa(s) e endereço(s) eletrónico(s) acima indicado(s). Caso não seja o(a) destinatário(a) desta mensagem, agradecemos que a elimine de imediato e comunique o lapso para o endereço eletrónico gabinetejuridico@oet.pt. This electronic mail transmission, including any attachments, contains PRIVATE, CONFIDENTIAL AND PROTECTED INFORMATION, and it is only for the use of the person addressed above. If you have received this electronic mail transmission by mistake, please destroy it immediately and notify us to the email address gabinetejuridico@oet.pt.



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

19.NOV.2019*001837

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Sua Excelência
Presidente da Comissão Agricultura e Mar
Dr. Pedro do Carmo
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1974

1249-068 LISBOA

7CAM@ar.parlamento.pt

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31/XIV/1.º, que alarga a abrangência a novos produtos de rotulagem para os alimentos que contém transgénicos

Excelência,

Aproveito esta oportunidade para transmitir a V. Exa. que a Ordem dos Engenheiros Técnicos se congratula com esta iniciativa legislativa e que está genericamente de acordo com a mesma, conforme parecer que se anexa.

Ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Apresento a V. Exª os meus melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Assim sendo, é necessário estabelecer regras de rastreabilidade para os géneros alimentícios e para os alimentos para animais produzidos a partir de OGM, a fim de facilitar a rotulagem exata desses produtos.

O mesmo Regulamento prevê a necessidade de garantir a informação completa e fiável dos consumidores no que respeita aos OGM, aos produtos, géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de OGM, de modo a permitir uma opção esclarecida. O Reg CE 1830/2003 de 22 de setembro estabelece um quadro para a rastreabilidade dos produtos que contenham ou sejam constituídos por organismos geneticamente modificados (OGM) e dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de OGM, com o objetivo de facilitar a rotulagem exata, o acompanhamento dos efeitos no ambiente e, se for caso disso, na saúde, e a aplicação das medidas de gestão de risco adequadas incluindo, se necessário, a retirada de produtos do mercado.

No que concerne à rotulagem, os produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, os operadores devem assegurar-se de que:

- a) Tratando-se de produtos pré-embalados que contenham ou sejam constituídos por OGM, seja incluída no rótulo a menção «Este produto contém organismos geneticamente modificados» ou «Este produto contém [nome do(s) organismo(s)] geneticamente modificados»;
- b) Tratando-se de produtos não pré-embalados oferecidos ao consumidor final, figure no expositor, ou ligada ao expositor do produto, a menção «Este produto contém organismos geneticamente modificados» ou «Este produto contém [nome do(s) organismo(s)] geneticamente modificados».

Assim sendo, e após análise do Projeto de Lei nº 31/XIV/1ª, cumpre informar que:

- 1- A Ordem dos Engenheiros Técnicos totalmente de acordo com a abrangência de produtos OGM na informação a ter em conta na rotulagem nutricional. O consumidor tem o direito de saber o que está a comprar;
- 2- "A obrigatoriedade de todos os produtos que contém OGM, independentemente da percentagem, serem devidamente identificados na rotulagem, mesmo no caso de produtos relativamente aos quais não seja de excluir existência fortuita e tecnicamente inevitável, do ponto de vista do processamento/produção, de conter vestígios de OGM" devem conter a menção "Contém OGM" ou "Podem conter vestígios de OGM", analogamente ao que já acontece no que diz respeito aos alergénios;
- 3- "A obrigatoriedade de estender as regras de rotulagem para alimentos com OGM a produtos e subprodutos de origem animal".